

PROT. Nº 086V
13, 06, 16, 17:22
Julio
edfente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 14 de 16
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ 2016.

Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para a confecção de perucas, e artefatos têxteis: lenços e chapéus para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

O Vereador Vespasiano dos Reis, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso I da Lei Orgânica do Município de Anápolis, combinado com o artigo 64, inciso III do Regimento interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para a confecção de perucas e artefatos têxteis lenços e chapéus para Pessoas Portadoras de Câncer.

ARTIGO 2º – São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo e os artefatos têxteis de lenços e chapéus.

ARTIGO 3º – A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas e as madeixas serão encaminhadas e destinadas aos projetos engajados na confecção de perucas e os artefatos têxteis de lenços e chapéus.

ARTIGO 4º – Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas do Município de Anápolis, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-governamentais ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo e os artefatos têxteis de lenços e chapéus..

ARTIGO 5º – O cabelo a ser doado precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor ou tipo de cabelo natural, os artefatos têxteis lenços e chapéus em bom estado de uso.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Vespasiano dos Reis
Ver. Vespasiano dos Reis, PSDB



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir no tratamento e minimizar os transtornos enfrentados pelos pacientes que são submetidos à quimioterapia, bem como recuperar a autoestima e fortalecer as pessoas que enfrentam os efeitos colaterais dos medicamentos durante o tratamento do câncer.

O câncer é o crescimento desordenado de células que invadem determinados tecidos e órgãos, que podem até se espalhar para várias regiões do corpo. Todavia, o medicamento não tem preferência por uma célula ou outra, atacando tanto as que estão doentes quanto às saudáveis. Esse ataque ocorre de forma rápida: “em função disso, as células dos cabelos também são atacadas pelo tratamento da quimioterapia, ocasionando assim a queda dos pelos”.

É importante ressaltar que a aplicação de vários medicamentos na corrente sanguínea durante a quimioterapia é essencial para o tratamento, pois, dessa forma, cada medicamento age em etapas diferentes do crescimento do tumor, combatendo-o e impedindo que ele se espalhe para outras partes do corpo. Portanto, pacientes que fazem quimioterapia podem ter alguns efeitos colaterais, sendo o mais comum deles a queda de cabelo e outros pelos do corpo.

Enfrentar o diagnóstico do câncer não é tarefa fácil, principalmente no que concerne a encarar a quimioterapia associada a seus efeitos colaterais, como a queda de cabelo e a perda de outros pelos do corpo. Nessa situação difícil, há alternativas para ajudar, tais como perucas e artefatos têxteis: lenços, chapéus.

Diante da razoabilidade e das justificativas que fundamentam essa propositura conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Ver. Vespasiano dos Reis, PSDB